

Processo nº: 1112528
Natureza: Denúncia
Denunciante: Wanda Guimarães, Microempresendedora Individual
Denunciada: Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas – C I M A G / A M A G
Referência: Processo Licitatório nº 017/2021, Pregão Eletrônico nº 010/2021
Abertura: 19/11/2021, às 9:30 horas

Ao Ministério Público junto ao Tribunal,

Tratam os autos de denúncia oferecida pela Sra. Wanda Guimarães, Microempresendedora Individual, em face de possíveis irregularidades no Edital do Processo Licitatório nº 017/2021, Pregão Eletrônico nº 010/2021, deflagrado pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas - C I M A G / A M A G, que objetiva *o registro de preços para futuro fornecimento e aquisição de móveis escolares, lousas escolares, jogos pedagógicos e didáticos e parquinho infantil, tudo descritos no Termo de Referência deste edital, tratando-se de compra compartilhada para os 22 (vinte e dois) Municípios filiados ao Consórcio Público CIMAG, com pedido liminar de suspensão do certame.*

Vindo-me distribuída, determinei a intimação dos responsáveis, nos termos do despacho de fls. 1/4 da peça nº 8.

Atendendo à medida determinada, foi remetida a documentação pertinente, consubstanciada nas peças nº 12 a 14, por meio da qual informam os Senhores Alexandre Augusto Moreira Santos (Presidente do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário da C I M A G / A M A G) e Adriano José Senador (Pregoeiro) que:

[...]

Diante destes fatos e posterior análise apurada dos documentos recebidos, o Pregoeiro do CIMAG imediatamente resolveu “chamar a questão a ordem” e na mesma data de 17 de novembro, ANULOU¹ o referido certame, por entender que o Termo de Referência carecia de readequações para uma justa, perfeita e segura contratação, pois da forma como se encontrava estava acarretando grande insegurança jurídica/administrativa.

¹ Publicado no *Diário Oficial dos Municípios Mineiros* em 22 de novembro de 2021, página 2. Disponível em: www.diariomunicipal.com.br/amm-mg. Acesso em 03/12/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



Portanto, quando recebemos a referida representação deste Egrégio tribunal em data de 18 de novembro de 2021, às 16:09h, referido certame já restava ANULADO, por entender o Pregoeiro que os Impugnantes estavam corretos e que as descrições de alguns produtos e lotes carecia de reparos urgentes, para ampliar ao máximo a competitividade da licitação e acarretar uma contratação segura.

[...]

Diante do exposto, requer sejam acatadas por este Egrégio Tribunal as alegações e as justificativas apresentadas, para ao final decretar o seu arquivamento, por ser de Direito e Justiça, quando nada de ilegal foi praticado, sendo necessárias adequações na descrição dos objetos nos respectivos lotes, para ampliar a competitividade e evitar o direcionamento a determinadas marcas, quando jamais tivemos a intenção, não tendo inclusive nenhum contato neste aspecto.

Isto posto, encaminho os autos a esse *Parquet* para emissão de parecer conclusivo.

Após, conclusos.

Tribunal de Contas, em 3 de dezembro de 2021.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator